PARECER DA CCJ, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 34/2025.

Ementa: Altera a Lei nº 759, de 12 de abril de 2019, que "institui o Programa "Adote uma Escola" no âmbito do Município de Sarzedo" e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto de Lei que altera a Lei nº 759, de 12 de abril de 2019, instituindo o Programa "Adote uma Escola" no Município de Sarzedo/MG. A proposta visa estabelecer parcerias entre o Município e pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil para a melhoria da estrutura das unidades da Rede Municipal de Ensino.

Lido em Plenário no dia 08 de maio de 2025, durante a 9ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

A propositura foi submetida a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA REGULARIDADE FORMAL DA MATÉRIA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, a competência dos entes municipais.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

A proposição ora analisada insere-se nitidamente no âmbito de interesse local, ao dispor sobre parcerias destinadas à melhoria das unidades escolares municipais. A gestão e conservação dos bens públicos municipais, sobretudo aqueles destinados à educação, têm natureza indiscutivelmente local. Assim, o Município tem competência para editar normas que viabilizem a colaboração entre a sociedade civil e o Poder Público municipal, visando à conservação e à melhoria dos espaços educacionais.

O projeto em questão busca implementar um programa que promove parcerias para a realização de melhorias em unidades escolares municipais, claramente inserindo-se no âmbito de interesse local.

A melhoria e manutenção de espaços educacionais são temas diretamente relacionados à gestão municipal, visando assegurar melhores condições de ensino e segurança para a população local, atendendo, assim, ao princípio federativo e à autonomia municipal garantida pela Constituição Federal.

A proposta de lei em questão estabelece parcerias que não implicam transferência de domínio de bens públicos ou cessão onerosa de uso, mas, sim, colaboração para a realização de melhorias na infraestrutura escolar municipal conforme e art. 3º.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise apurada, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e pertinência do Projeto de Lei nº 34/2025 se apresenta como medida plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente não havendo indícios de quaisquer vícios ou inconstitucionalidades.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Sala das Comissões Franklin Landi, em 03 de junho de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ e Presidente da C. de Educação

Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ e Presidente da C. de Obras Públicas

Inaiara Benício Lima
Relatora da C. de Educação e da C. de Obras Públicas

Vitor Elídio Vespasiano Silva
Membro da C. de Educação e da C. de Obras Públicas

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br